

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 14/2010

de 23 de Julho

Revoga o Decreto-Lei n.º 188/2008, de 23 de Setembro, que introduziu alterações nas bases do contrato de concessão do direito de exploração, em regime de serviço público, do terminal portuário de Alcântara.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 188/2008, de 23 de Setembro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 188/2008, de 23 de Setembro.

Aprovada em 2 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 14 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 14 de Julho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 76/2010

Recomenda ao Governo que considere a construção de um novo hospital da Madeira como projecto de interesse comum

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Considere a construção do novo hospital na Madeira como projecto de interesse comum e salvaguarde o seu carácter público, no sentido de garantir a prestação de cuidados de saúde hospitalares às populações da Região Autónoma da Madeira, no respeito pelo princípio da solidariedade nacional;

b) Assegure o apoio financeiro à construção do novo hospital da Madeira por razões de interesse nacional em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em 2 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 77/2010

Integração das emissões da RTP-Madeira e RTP-Açores nas redes de televisão por cabo nacionais e acesso gratuito à RTP2 nas Regiões Autónomas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Desenvolva os contactos necessários tendo em vista promover a possibilidade de difusão da emissão da RTP-Açores e da emissão da RTP-Madeira no continente.

2 — Desenvolva os contactos necessários tendo em vista promover a possibilidade de difusão da emissão da RTP-Açores na Região Autónoma da Madeira.

3 — Desenvolva os contactos necessários tendo em vista promover a possibilidade de difusão da emissão da RTP-Madeira na Região Autónoma dos Açores.

4 — Desenvolva os contactos necessários tendo em vista promover a possibilidade de acesso gratuito ao canal 2 da RTP nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, corrigindo uma distorção no acesso ao serviço público de televisão por parte da população dos Açores e da Madeira.

Aprovada em 2 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 559/2010

de 23 de Julho

As atribuições cometidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC) reclamam e justificam, no âmbito da gestão de recursos, que a respectiva estrutura nuclear integre uma direcção de serviços de gestão de recursos que concentre a actividade de gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais deste organismo inspectivo.

Na realidade, a conjuntura económica actual torna necessária a implementação de um eficaz e flexível sistema de racionalização dos custos e de gestão planeada e eficiente, em todas as funções cometidas à IGAC, que integra, a par da componente inspectiva, todas as atribuições que, anteriormente, estavam cometidas à Direcção-Geral de Espectáculos. Tal implica a responsabilidade pelas actividades ligadas à propriedade intelectual e ao direito de autor, pela direcção, pelo licenciamento e pela fiscalização dos espectáculos de tauromaquia e pela coordenação da actividade dos delegados municipais e técnicos que se encontram distribuídos por todo o País.

A IGAC detém, actualmente, a responsabilidade de gerir um muito elevado número de entidades e de recursos humanos, correspondente a cerca de 400 trabalhadores e colaboradores, facto que torna indispensável a existência de uma estrutura nuclear que assegure a optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A criação de uma direcção de gestão de recursos não implicará aumento de encargos no mapa de pessoal, uma vez que é compensada pela extinção de quatro equipas

multidisciplinares de entre as sete previstas na Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, o que corresponde a uma diminuição de despesa.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 822/2007, de 31 de Julho

O artigo 1.º da Portaria n.º 822/2007, de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

A Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC) é dotada das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso;
- b) Direcção de Serviços de Gestão de Recursos.»

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto

O artigo 2.º da Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

É fixada em três a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 822/2007, de 31 de Julho

É aditado o artigo 2.º-A à Portaria n.º 822/2007, de 31 de Julho, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos

1 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR) é um serviço de apoio à inspecção, gestão e administração, ao qual compete, na área do planeamento e dos recursos humanos:

- a) Coordenar a elaboração do plano e relatório anual de actividades e de outros instrumentos de gestão estratégica e acompanhar a sua execução;
- b) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos da IGAC, procedendo ao levantamento das necessidades de pessoal e acompanhando a sua adaptação às respectivas funções;
- c) Assegurar a gestão do processo de avaliação do desempenho e a aplicação de medidas de reconhecimento e de recompensa;
- d) Propor, desenvolver e coordenar a política de formação profissional, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento;
- e) Organizar e manter actualizado um sistema de comunicação e informação que permita a caracterização

dos efectivos e a elaboração de indicadores de gestão, bem como o balanço social;

f) Coordenar a actividade dos delegados municipais da IGAC.

2 — À DSGR compete, na área dos recursos financeiros e logísticos:

- a) Assegurar o planeamento, a gestão, o controlo orçamental, financeiro e patrimonial e criar um sistema de indicadores de gestão que permita acompanhar a evolução da situação orçamental e financeira;
- b) Organizar a conta anual de gerência e preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;
- c) Assegurar os procedimentos de contratação pública;
- d) Gerir os processos relativos à cobrança e arrecadação de receitas e à realização de despesas e executar o respectivo ciclo;
- e) Assegurar a gestão, a conservação, a limpeza e a segurança das instalações, viaturas e outros equipamentos afectos à IGAC.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 16 de Julho de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*, em 14 de Junho de 2010.

Portaria n.º 560/2010

de 23 de Julho

A decisão de criar uma nova estrutura da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., na cidade do Porto — «Casa do Cinema do Porto» — determinou a alteração do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de Março, que definiu a missão e as atribuições da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de Junho, no sentido de dotar a Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., de um novo cargo de subdirector, a quem serão cometidas, por delegação do director, as competências de gestão da Casa do Cinema do Porto, a instalar na Casa das Artes.

Entende-se, assim, que, a par da alteração da estrutura orgânica, deve ser redefinida a organização interna da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., designadamente através da criação de um novo serviço territorialmente desconcentrado, sendo necessário proceder à alteração dos Estatutos da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., aprovados pela Portaria n.º 374/2007, de 30 de Março.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao anexo da Portaria n.º 374/2007, de 30 de Março

O artigo 1.º dos Estatutos da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., aprovados em anexo à Porta-